

LEI ORDINÁRIA Nº 1348

de 10 de fevereiro de 2023

"Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Placa" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso -MS, o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º. *São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":*

I.

A identificação de ruas e avenidas;

II.

A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral;

III.

Aumento do número de placas de identificação na cidade;

IV.

A redução das despesas do Município com a identificação e manutenção das placas de sinalização;

V. Estimular a parceria público-privada.

Art. 3º. *As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificaks pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".*

Parágrafo único. *. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarros, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.*

Art. 4º.

Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º.

Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Art. 6º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

"Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Placa" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso -MS, o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º. *São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":*

I. *A identificação de ruas e avenidas;*

A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral; Aumento do número de placas de identificação na cidade;

A redução das despesas do Município com a identificação e manutenção das placas de sinalização;

Estimular a parceria público-privada.

Art. 3º.

As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".

Parágrafo único. .

Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarros, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.

Art. 4º.

Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º.

Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sacias, ou pessoas físicas.

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 10 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 10 de fevereiro de 2023.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1348/2023 - 10 de fevereiro de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em